



Pasta

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 613/2008

Dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, os seguintes cargos, a serem incluídos no anexo I, da Lei nº 179/97, e nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos referidos anexos:

- I – 30 (trinta) cargos de Subencarregado de Setor, referência CC-5;
- II – 02 (dois) cargos de Encarregado de Setor, referência CC-4;
- III – 02 (dois) cargos de Mecânico – referência 4;
- IV – 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta – referência 9;
- V – 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo – referência 3;
- VI – 01 (um) cargo de psicólogo – referência 9;
- VII – 01 (um) cargo de Assistente Social – referência 9.

Parágrafo Primeiro – Os cargos efetivos criados por esta Lei, somente poderão ser ocupados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função.

Parágrafo Segundo – Os cargos ora criados de provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Os cargos a que se referem o inciso IV, VI e VII, deste artigo, somente poderão ser ocupados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, devendo, ainda, comprovarem o registro da habilitação junto a entidade de classe da categoria, respectiva.

Art. 2º – Os cargos ora criados deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento dos cargos criados por esta lei, observada à ordem de classificação dos candidatos em processo seletivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de lotação do Servidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de março de 2008.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal